



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 2016

Cópia extraída de fls. 39/40 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 345/10)
(VEREADORES ABOU ANNI – PV E VALDECIR CABRABOM – PTB)

Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis do Programa Habitacional Renova Centro para Guardas Cíveis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Trânsito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de março de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) dos imóveis pertencentes ao Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda aos Guardas Cíveis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Trânsito que exercem seu mister no Município de São Paulo.

Art. 2º A reserva de que se refere o art. 1º será concedida ao Guarda Civil Metropolitano, Policial Militar, Policial Civil e Agente de Trânsito da Cidade de São Paulo que não seja proprietário de bem imóvel na Capital e que comprove possuir renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, para fins de publicidade, no respectivo sítio na Internet, a lista de inscrição para a aquisição do bem imóvel, com prioridade para os agentes públicos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente